



NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

Referência: E-20/001.001116/2024

À COATE,

Em conformidade com o item 9.4.13 do Edital de Licitação, após inclusão da Ata da Sessão Pública referente à Prova de Conceito 1650197 devidamente assinada por todos os presentes, assim como, telas da Prova de Conceito 1654236, encaminho processo para que seja emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da Prova de Conceito realizada pela licitante **SISTEMAS CONVEX LOCACOES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (73.147.084/0001-64)**.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MURAT DO CARMO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MURAT DO CARMO, Pregoeiro**, em 13/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654341** e o código CRC **EF67C88F**.

Referência: Processo nº E-20/001.001116/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

Referência: Processo nº E-20/001.001116/2024

Data da Sessão Pública: 11 de dezembro de 2024, às 13h00.

Licitante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

Conforme constante na Ata de Sessão Pública 1650197, complementada pelas capturas de tela da apresentação realizada, vide doc. 1654236, passamos à análise:

3.5. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

Foi apresentado o software Easy Inventory, de propriedade da desenvolvedora Pointware.

3.5.1. O software deve gerenciar todo o parque de equipamentos ofertados utilizando protocolos ou padrões abertos como WMI (Windows Management Information).

Análise Técnica: a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar comprovou a capacidade do software de gerenciamento do parque de equipamentos.

3.5.2. O software deverá possuir uma console de gerenciamento centralizada e permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos através de agente, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento, número de patrimônio e de componentes inventariados, memória RAM, modelo do processador e capacidade de disco rígido;

Análise Técnica: a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar comprovou a capacidade do software de retornar as informações solicitadas.

3.5.3. O software deverá permitir ao administrador verificar o histórico de usuário logado, bem como realizar a coleta de informações de utilização dos equipamentos, sendo capaz de determinar no mínimo, a média de utilização de processador, memória e armazenamento, por grupo de equipamentos ou individualmente por equipamento.

Análise Técnica: a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar comprovou a capacidade do software de retornar as informações solicitadas.

Questionada sobre a exibição da média de utilização de armazenamento por grupo de equipamentos, a licitante informou entender que a conjunção alternativa “ou” permite seu atendimento à exigência; com o que nos posicionamos de acordo.

3.5.4. O software deverá através de agente e console de gerenciamento centralizada permitir a atualização de versão de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela

internet, estando estes localizados dentro ou fora da rede corporativa.

Análise Técnica: para o cumprimento da exigência, a licitante apresentou o software Dell TechDirect, atendendo ao escopo solicitado.

3.5.5. O software deverá ser capaz de emitir alertas sobre os microcomputadores não ligados e/ou não utilizados por dias consecutivos. Nesses casos, a equipe de fiscalização deverá tomar ciência a fim de acionar seu imediato recolhimento, na forma da política de distribuição disposta pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

Análise Técnica: a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar comprovou a capacidade do software quanto à emissão de alertas sobre os microcomputadores não ligados e/ou não utilizados por dias consecutivos.

3.5.6. As funcionalidades descritas podem ser implementadas por um ou mais softwares e a solução fornecida deve permitir a integração e/ou fazer parte da suíte de gerenciamentos corporativas, tais como SCCM, Landesk e similares.

Análise Técnica: a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar comprovou a funcionalidade do software quanto à possibilidade de configuração de API's.

3.5.8. Todos os equipamentos deverão ser monitorados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da instalação, aplicando-se o nível mínimo de serviço previsto no item 10.3.3.

Análise Técnica: a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar comprovou a capacidade do software quanto à emissão de alertas nos moldes do indicador 10.3.3.

3.9.9. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (GSTI). Tal sistema deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

Item	Requisitos	Parecer
Campos obrigatórios	Usuário solicitante	Presente.
	Localidade	Presente.
	Horário de abertura	Presente.
	Início de atendimento	Presente.
	Término de atendimento	Presente.
	Horário de encerramento	Presente.
	Número de série do equipamento	Presente.
	Descrição do chamado	Presente.
	Solução do Chamado	Presente.
Recuperação de informações	Sistema deve recuperar chamados por localidade	Presente.
	Sistema deve recuperar chamados por Usuário	Presente.
	Sistema deve recuperar chamados por período	Presente.
	Sistema deve recuperar chamados por número de série do equipamento	Presente.
	Sistema deve recuperar chamados por número da OS ou pedido	Presente.
Relatórios	Quantitativo de chamados por período a selecionar	Presente.
	Tipo de acionamento (Ex. Sistema, telefone, e-mail, etc)	Presente.
	Por status Aberto	Presente.
	Por status Suspenso	Presente.
	Por status Encerrado	Presente.
	Localidade de abertura	Presente.

	Tempo de resolução	Presente.
	Quantitativo de reabertura de chamados por período indicado	Presente.
	Por número de série do equipamento	Presente.

Análise Técnica: a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar comprovou a capacidade do software de retornar as informações solicitadas.

Conclusão: para melhor visualização da análise aqui realizada, apresentamos breve quadro resumo.

Item	Descrição	Parecer Final
3.5.1	O software deve gerenciar todo o parque de equipamentos ofertados utilizando protocolos ou padrões abertos como WMI (Windows Management Information).	Aprovado.
3.5.2	O software deverá possuir uma console de gerenciamento centralizada e permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos através de agente, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento, número de patrimônio e de componentes inventariados, memória RAM, modelo do processador e capacidade de disco rígido.	Aprovado.
3.5.3	O software deverá permitir ao administrador verificar o histórico de usuário logado, bem como realizar a coleta de informações de utilização dos equipamentos, sendo capaz de determinar no mínimo, a média de utilização de processador, memória e armazenamento, por grupo de equipamentos ou individualmente por equipamento.	Aprovado.
3.5.4	O software deverá, através de agente e console de gerenciamento centralizada, permitir a atualização de versão de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet, estando estes localizados dentro ou fora da rede corporativa.	Aprovado.
3.5.5	O software deverá ser capaz de emitir alertas sobre os microcomputadores não ligados e/ou não utilizados por dias consecutivos. Nesses casos, a equipe de fiscalização deverá tomar ciência a fim de acionar seu imediato recolhimento, na forma da política de distribuição disposta pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).	Aprovado.
3.5.6	As funcionalidades descritas podem ser implementadas por um ou mais softwares e a solução fornecida deve permitir a integração e/ou fazer parte da suíte de gerenciamentos corporativas, tais como SCCM, Landesk e similares.	Aprovado.
3.5.7	Todos os equipamentos deverão ser monitorados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da instalação, aplicando-se o nível mínimo de serviço previsto no item 10.3.3.	Aprovado.
3.9.9	Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (GSTI). Tal sistema deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos. (elencados no doc. originário)	Aprovado.

Finalmente, entende esta COATE pela classificação e declaração de vencedora da licitante SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

Ante o exposto, remetemos os autos à **Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação** para, seguindo a Teoria dos Atos Administrativos, validar a convalidação do ato

em tela, ratificando o Relatório de Análise Técnica 1606522 em parte, ao reconhecer o atendimento do software Easy Inventory ao item 3.5 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, mantendo, contudo, a desclassificação da empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo não atendimento ao item 3.9.9, que versa sobre a ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITOR DOS SANTOS FREITAS, Gestor de Atendimento e Suporte de TI**, em 13/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS BATISTA FILGUEIRA, Coordenador de Atendimento e Suporte TI**, em 13/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654429** e o código CRC **A5B91D02**.

Referência: Processo nº E-20/001.001116/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

Referência: Processo nº E-20/001.001116/2024

Trata-se de processo licitatório instaurado pela DPRJ visando à contratação de serviço de natureza continuada de outsourcing de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo os equipamentos do tipo microcomputador e do tipo monitor, com suporte técnico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

Realizadas as provas de conceito (POC) pelas empresas licitantes, foram emitidos dois Relatórios de Análise Técnica pela COATE:

- Relatório de Análise Técnica - POC Simpress (1606522): Concluiu pela desclassificação da empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA por não atendimento aos requisitos técnicos do edital, especialmente em relação aos softwares Easy Inventory e Simpress UX.
- Relatório de Análise Técnica - POC Sistemas CONVEX (1654429): Concluiu pela aprovação da empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, por ter comprovado o atendimento aos requisitos com os softwares Easy Inventory e Tivit Sensr.

A COATE reconheceu que o software Easy Inventory apresentado pela CONVEX atendia aos requisitos do edital, o que não havia sido demonstrado pela SIMPRESS à época da realização de sua prova de conceito, e ressaltou que a SIMPRESS foi eliminada também por não atendimento proveniente do software de ITSM (Simpress UX), de modo que permaneceria desclassificada, mesmo que tivesse sido capaz de demonstrar a adequação do Easy Inventory.

Após análise dos Relatórios de Análise Técnica e da manifestação da equipe técnica, verifico que a COATE realizou uma avaliação minuciosa e criteriosa das provas de conceito apresentadas pelas licitantes.

Constato que, embora ambas as empresas tenham apresentado o mesmo software de gerenciamento (Easy Inventory), a SIMPRESS não foi capaz de demonstrar que este atendia a todos os requisitos técnicos do edital, especialmente no que se refere ao monitoramento de equipamentos, coleta de informações e gerenciamento de usuários. Já a CONVEX, ao apresentar a POC, demonstrou o correto funcionamento do software e o cumprimento dos requisitos.

Ademais, a SIMPRESS também foi desclassificada pelo não atendimento aos requisitos relativos ao software de ITSM (Simpress UX), deixando de cumprir integralmente as exigências do edital.

A decisão da COATE, portanto, encontra-se devidamente fundamentada.

Diante do exposto, e com fundamento nos elementos constantes nos autos, **RATIFICO** integralmente a análise técnica realizada pela COATE, constante no Relatório de

Análise Técnica - POC Sistemas CONVEX (1654429), que concluiu pela:

- Classificação de SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
- Desclassificação de SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos técnicos do edital, especialmente em relação ao software Simpress UX.

RICARDO DE MATTOS

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 13/12/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654670** e o código CRC **253D6974**.

Referência: Processo nº E-20/001.001116/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br